

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I
DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Viana, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2022, em conformidade e cumprimento ao disposto no art.165, § 2º da Constituição Federal, do art. 4º Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e da Lei Orgânica, compreendendo:

- I** - as metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV** - as disposições referentes às transferências voluntárias ao setor público e à destinação de recursos ao setor privado e às pessoas físicas;
- V** - as disposições relativas à política e à despesa de pessoal e encargos sociais do Município;
- VI** - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VII** - as disposições gerais.

Parágrafo único. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiência pública, conforme o § 4º, do art. 9º, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, constarão em Anexo específico que integrará a Lei do Plano Plurianual 2022-2025(PPA), excepcionalmente neste primeiro ano de mandato, em decorrência da atipicidade do Plano Plurianual ter o prazo de encaminhamento ao legislativo somente em outubro.

Parágrafo único. Com relação às prioridades de que trata o *caput* deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

- I** - poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2022 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município;
- II** - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações prioritárias vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo, tendo como referência o que estabelece o artigo 19 desta Lei.

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais e, também, da política social.

Art. 4º As metas fiscais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2022 e nos dois subsequentes de que trata o § 1º do artigo 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), são as constantes do Anexo I da presente Lei, composto com os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo I – Metas Anuais;

II - Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

a) Tabela 6.a - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

b) Tabela 6.b - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

VII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo VIII - Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

IX - Demonstrativo IX - Metodologia e Memória de Cálculo;

X - Demonstrativo X - Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2022.

§1º Do que trata o Demonstrativo X, constarão em Anexo específico que integrará a Lei do Plano Plurianual 2022-2025(PPA), como estabelece no artigo 2º desta Lei.

§2º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2022, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2021, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 5º Os riscos fiscais para o exercício financeiro de 2022 de que trata o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), são os constantes do Anexo II da presente Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores respeitará o prazo legal estipulado pela Lei Orgânica, sendo que além da mensagem, será composto de:

I - texto de lei;

II - Documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei n.º 4.320/1964;

III - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

Parágrafo Único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar n.º 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 7º A receita será detalhada na Lei Orçamentária Anual de forma a identificar a arrecadação segundo a sua natureza.

Art. 8º Na definição do percentual e/ou valor destinado à Unidade Orçamentária – Câmara Municipal, a ser fixada e inserida na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Exercício de 2022, será observada a proposta encaminhada pela Câmara Municipal de Viana, em observância ao princípio constitucional da independência dos poderes, bem como a autonomia financeira assegurada no art. 15, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Viana.

§1º Os repasses do duodécimo serão efetuados mensalmente até o dia 20 de cada mês, calculados nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

§2º A classificação da natureza da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

§3º A classificação da natureza da receita de que trata o parágrafo segundo deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

Art. 9º Para fins de integração do planejamento com o orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação das classificações institucional e funcional e segundo sua natureza até o nível de modalidade de aplicação, além da estrutura programática, discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para a consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

Art. 10 A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os

conceitos estabelecidos nos artigos 1º e 2º da referida Portaria e os descritos nos itens de I a XXII do artigo 11 da presente Lei.

§1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os programas de governo constantes do Plano Plurianual ou nele incorporados mediante lei, e as ações orçamentárias (projeto, atividade e operações especiais) constantes na Lei Orçamentária Anual ou nela incorporadas mediante crédito adicional especial.

§2º Os programas da Administração Pública Municipal a serem contemplados no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 serão compostos, no mínimo, de identificação, das respectivas ações (projeto, atividade e operações especiais) e seus recursos financeiros.

§3º Cada ação orçamentária estabelecida na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais será associada a uma função e uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação constante da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores.

Art. 11 Para efeito de elaboração, execução e alteração da Lei Orçamentária Anual, deve-se observar os seguintes parâmetros:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II - subfunção, uma partição da função visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - ação orçamentária, como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;

V - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII - operação especial, o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII - programa de trabalho, a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

IX - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X - unidade orçamentária, o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Municipal, direta e indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo Programa de Trabalho;

XI - unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XII - transposição, o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

XIII - remanejamento, a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XIV - transferência, o deslocamento de recursos no âmbito das categorias econômicas de despesas estabelecidas em um programa de trabalho, com vistas a priorizações de gastos;

XV - reserva de contingência, a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituindo-se fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais;

XVI - passivos contingentes, questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública e, se julgadas procedentes, ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos em empréstimos, garantias concedidas em operações de crédito e outros riscos fiscais imprevistos;

XVII - créditos adicionais, as autorizações de inclusão de programas e ações não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original das ações da Lei de Orçamento;

XVIII - crédito adicional suplementar, as autorizações de despesas destinadas a reforçar dotações de ações (projetos, atividades e operações especiais) e a inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de natureza da despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XIX - crédito adicional especial, as autorizações que visam à inclusão de novos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), mediante lei específica, não computada na Lei Orçamentária.

XX - crédito adicional extraordinário, as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo Municipal e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XXI - Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, instrumento que detalha, operacionalmente, ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos, constituindo-se em ferramenta de execução orçamentária e gerência;

XXII - alteração do Detalhamento da Despesa, a inclusão ou alteração de grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e ou fontes de recursos, dentro do mesmo projeto, atividade, operação especial, categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, sem alterar o valor global do projeto, atividade ou operação especial.

Art. 12 O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

Art. 13 O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 14 A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2022 obedecerá aos princípios da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, equilíbrio, legalidade, publicidade e da não-afetação da receita, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado e organizado na forma da presente Lei, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas na presente Lei, a elaboração, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e montante da dívida pública consolidada e líquida estabelecida no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo II da presente Lei.

Art. 15 A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

I - por programa e ação (projeto, atividade e operação especial), com a identificação das classificações orçamentária funcional-programática da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação (projeto, atividade ou operação especial) correspondente, segundo os critérios da classificação institucional da despesa pública.

Art. 16 A estimativa de receita será feita com a observância estrita às normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e será acompanhada de:

I - demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos;

II - projeção para os dois anos seguintes àquele a que se referirem;

III - metodologia de cálculo.

Art. 17 A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - dos tributos de sua competência;

II - das transferências constitucionais;

III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou com outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - da cobrança da dívida ativa;

VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;

IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definidos pela legislação vigente, em especial o artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

X - de outras rendas.

Art. 18 O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos artigos 32 a 37 da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Parágrafo único. O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL, conforme determina o artigo 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e alterações.

Art. 19 A fixação das despesas, além dos aspectos já considerados na presente Lei, deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando-se o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais, e observará prioritariamente os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida pública municipal;

III - a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

IV - a aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, nos termos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que o regulamenta;

V - as obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, em convênios ou outros instrumentos congêneres;

§1º As receitas não vinculadas serão, prioritariamente, alocadas para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e serviços da dívida, somente podendo ser programadas para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§2º As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as ações que visem a sua expansão.

Art. 20 Na proposta da Lei Orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, os Programas de Trabalho da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverão observar as seguintes regras:

I - as ações programadas deverão contribuir para a consecução das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2022-2025;

II - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei.

Art. 21 A Lei Orçamentária Anual conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, em montante não superior a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado no artigo 5º do referido dispositivo legal.

Art. 22 A proposta orçamentária da Administração Pública Municipal as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2022, conforme Anexo de Metas Fiscais – Anexo I desta Lei, visando garantir o equilíbrio fiscal e a manutenção da capacidade própria de investimento.

Art. 23 As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal serão destinadas, por ordem de prioridade:

I - ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II - ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III - às obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, convênios ou outros instrumentos congêneres;

IV - aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§1º A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo, poderão ser efetivadas quando previstas em contratos e convênios ou desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas e os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§2º A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

§3º Os órgãos, os fundos e as entidades da Administração Pública Municipal, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de um Programa de Trabalho, serão identificados na proposta orçamentária como unidades orçamentárias.

Art. 24 A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, da capacidade econômico-financeira e das necessidades do Município.

Art. 25 Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo Municipal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária anual:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no artigo 43 desta Lei, bem como ao acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela modificação trazida pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

Parágrafo único. Na elaboração de sua proposta orçamentária anual, a Câmara Municipal obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e da razoabilidade.

Art. 26 A proposta orçamentária anual da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, até o dia 30 de agosto de 2021 exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, desde que atendidos aos princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 27 Os órgãos, fundos e entidades da administração indireta deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 30 de agosto de 2021, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 28 O órgão responsável pelo Setor Jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 30 de agosto de 2021, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2022, conforme determina o artigo 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro 2016, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa.

Art. 29 As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município, acompanhadas de exposições de motivos que as justifiquem.

§1º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no artigo 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 30 Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com esta Lei;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesas; ou

III - sejam relacionadas com:

a) correção de erros ou omissões; ou

b) dispositivos do texto do projeto de Lei.

Parágrafo único. É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que anulem dotações destinadas:

I - a pessoal e seus encargos;

II - serviços da dívida;

III - a precatórios judiciais;

IV - ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação – FUNDEB;

V- ao limite mínimo para área de ensino, determinado pela Constituição Federal;

VI- ao limite mínimo para área de saúde, estipulado pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

VII - às receitas vinculadas às finalidades específicas, tais como convênios, execução de programas especiais e operações de créditos.

Art. 31 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo um amplo acesso da sociedade à todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

§1º Serão divulgados via *internet* pelo Poder Executivo:

I - as estimativas das receitas de que trata o artigo 12, § 3º da LC nº. 101/2000;

II - a Lei Orçamentária de 2022 e seus Anexos; e

III - a Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus Anexos.

§2º Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas com a participação da população em geral, de entidades de classe, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 32 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada, na Comissão Técnica, a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 33 Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares com prévia e específica, autorização legislativa, conforme estabelece o § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 34 Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária Anual, será aprovado e publicado, para efeito de execução orçamentária, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD relativo aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD deverá discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos.

Art. 35 Nos termos dos artigos. 8º e 13 da LC nº. 101/2000, o Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2022 cronograma anual de desembolso mensal elaborado por no mínimo grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Art. 36 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por atos próprios e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2022, em conformidade com o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem:

I - outras despesas correntes;

II - investimentos;

III - inversões financeiras.

§2º São excluídas da limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - despesas com serviço da dívida;

III - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da LC nº 101/2000.

§3º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 37 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 38 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, até o limite previsto no § 1º do artigo 39 desta Lei, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional e da estrutura programática.

Art. 39 A alteração de Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Fonte de Recursos em Projeto, Atividade ou Operação Especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, através de decreto do Poder Executivo Municipal, respeitados os objetivos.

§1º Observado o disposto no inciso V do art. 167, da Constituição Federal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão suplementar as dotações até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento global, para reforço de dotações orçamentárias consignadas.

§2º Excetua-se do *caput* desse artigo as alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, nos níveis de elemento de despesa e fonte de recursos, observados as mesmas modalidades de aplicação, grupos de despesas, categoria econômica, projeto/atividade/ operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de Portaria pelo chefe do poder executivo e não serão incluídas no limite de suplementação estabelecido no §1º deste artigo.

§3º Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, conforme no disposto no artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

§4º Os créditos adicionais encaminhados pelo Poder Executivo e aprovados pelo Legislativo serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei.

SEÇÃO III

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO E PESSOAS FÍSICAS

Art. 40 É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos artigos 12 e 16 da Lei Federal nº 4.320 de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos.

§1º As entidades aptas a receberem recursos a título de subvenções sociais e auxílios a que se refere o *caput* deste artigo serão definidas mediante Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal.

§2º As transferências de recursos a título de subvenções sociais e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos, que não constarem no anexo integrante da Lei Orçamentária, serão autorizadas através de lei específica, obedecerão ao disposto no art.16 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Art. 41 Para efeito desta Lei, entendem-se como:

I - Subvenções Sociais: as transferências correntes às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, destinadas a cobrir as despesas de custeio de instituições privadas sem fins lucrativos que visem à prestação de serviços essenciais nas áreas educacional, cultural ou de assistência social e médica, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e exerçam suas atividades de forma continuada e gratuita;

II - Contribuições: as transferências correntes que atendem às mesmas exigências contidas no inciso I deste artigo, porém destinadas a cobrir as despesas de custeio das demais instituições privadas sem fins lucrativos, não enquadrados nas áreas especificadas no inciso referido;

III - Auxílios: as transferências de capital que, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, são destinadas a despesas de investimentos de instituições privadas sem fins lucrativos, conforme o disposto no § 6º artigo 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, cujas atividades sejam exercidas de modo continuado e gratuito.

Art. 42 A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, deverá ser autorizada por lei específica, atendendo às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 As despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas para o exercício de 2022 com base nas despesas realizadas nos meses de janeiro a setembro de 2021, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Parágrafo único. Os órgãos próprios do Poder Legislativo e do Poder Executivo assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 44 No exercício de 2022, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos na LC nº. 101/2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente voltado para as áreas de saúde e educação que gerem situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Art. 45 Se a despesa com pessoal do Poder Executivo, durante o exercício de 2022, ultrapassar os limites estabelecidos na LC nº 101/2000, o percentual excedente será eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras providências:

I - redução de horas extras;

II - redução de pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão; e

III – exoneração dos servidores não estáveis.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 46 O Poder Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas.

§1º A concessão dos benefícios de que trata o *caput* deve ser considerada nos cálculos do orçamento da receita.

§2º A concessão desses benefícios deve ser precedida de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos 2 (dois) subsequentes, nos termos do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

§3º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o inciso II do § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

§4º O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante no Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2022 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo, serão ajustadas após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 48 O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades privadas, nacionais e internacionais e da administração pública federal, estadual, de outros municípios.

Art. 49 Para os efeitos do §3º do Art. 16, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços os limites dos incisos I e II do Art. 24, da Lei nº. 8.666, de 02 de junho de 1993.

Art. 50 A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária anual deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo I desta Lei - Metas Fiscais.

Art. 51 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 26 de julho de 2021.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

ANEXO I - METAS FISCAIS

O Anexo de Metas Fiscais que integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, como também, instruções do Manual de Demonstrativos Fiscais – 11ª edição – versão 26/02/2021. O referido anexo inclui os seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo I** - Metas Anuais;
- Demonstrativo II**- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III** - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV** - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V** - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI** - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores: Tabela 6.a - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e Tabela 6.b - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- Demonstrativo VII** - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo VIII** - Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- Demonstrativo IX** - Metodologia e Memória de Cálculo;
- Demonstrativo X** – Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2022.

Demonstrativo I – Metas Anuais 2022-2023-2024

De acordo com o § 1º, art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Parâmetros aplicados para estabelecer as Metas Anuais

Dadas as circunstâncias atuais dapandemia mundial de Covid-19, que poderão trazer consequências catastróficas para a economia mundial e do Brasil, consideramos para estimativas e cálculos, o Relatório de Mercado Focus, emitido em 30/04/2021 pelo Banco Central do Brasil, sendo:

PARÂMETROS MACRO ECONÔMICO			
ÍNDICES	2022	2023	2024
PIB (Crescimento % anual)	2,31	2,50	2,50
(IPCA) - Inflação (%)*	3,61	3,25	3,25

* Fonte: Banco Central do Brasil – Relatório Focus de 30/04/2021.

BANCO CENTRAL DO BRASIL		Focus		Relatório de Mercado		Expectativas de Mercado		30 de abril de 2021												
								▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade												
Mediana - Agregado		2021				2022				2023				2024						
	Há 4	Há 1				Há 4	Há 1			Há 4	Há 1			Há 4	Há 1					
	semanas	semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	semanas	semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	semanas	semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	semanas	semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **
IPCA (%)	4,81	5,01	5,04	▲ (4)	124	3,52	3,60	3,61	▲ (1)	118	3,25	3,25	3,25	= (42)	98	3,25	3,25	3,25	= (14)	87
IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)	4,86	5,04	5,10	▲ (4)	85	3,61	3,61	3,69	▲ (1)	82	3,25	3,25	3,25	= (35)	70	3,25	3,25	3,25	= (4)	64
PIB (% de crescimento)	3,17	3,09	3,14	▲ (2)	74	2,33	2,34	2,31	▼ (1)	66	2,50	2,50	2,50	= (113)	54	2,50	2,50	2,50	= (60)	53
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	5,35	5,40	5,40	= (2)	106	5,25	5,40	5,40	= (1)	99	5,00	5,17	5,20	▲ (2)	72	5,00	5,08	5,08	= (1)	69
Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)	5,00	5,50	5,50	= (1)	113	6,00	6,13	6,25	▲ (2)	110	6,50	6,50	6,50	= (5)	80	6,25	6,50	6,50	= (1)	78
IGP-M (%)	12,63	13,15	14,32	▲ (2)	74	4,10	4,15	4,15	= (2)	65	3,85	4,00	4,00	= (2)	60	3,50	3,78	3,78	= (2)	57
Preços Administrados (%)	7,64	8,04	8,12	▲ (2)	54	4,00	4,34	4,30	▼ (1)	52	3,70	3,75	3,65	▼ (2)	40	3,50	3,50	3,50	= (1)	38
Produção Industrial (% de crescimento)	5,29	5,06	5,03	▼ (1)	12	2,50	2,00	2,00	= (1)	11	2,70	3,00	3,00	= (3)	10	2,65	2,75	2,75	= (1)	8
Conta Corrente (US\$ bilhões)	-11,83	-5,00	-5,00	= (1)	19	-20,40	-20,30	-20,30	= (1)	16	-21,00	-32,05	-30,00	▲ (1)	11	-32,80	-39,35	-38,70	▲ (1)	9
Balança Comercial (US\$ bilhões)	55,00	59,00	64,00	▲ (4)	19	51,00	54,55	56,50	▲ (6)	16	55,45	55,00	55,45	▲ (1)	10	57,00	55,00	57,00	▲ (1)	7
Investimento Direto no País (US\$ bilhões)	55,00	55,00	55,00	= (6)	17	62,20	65,00	61,00	▼ (1)	16	67,40	66,00	65,00	▼ (1)	11	64,05	65,00	65,00	= (1)	9
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	64,60	64,60	65,00	▲ (1)	16	66,20	66,20	66,30	▲ (1)	14	68,10	69,00	69,65	▲ (2)	12	71,90	70,60	71,25	▲ (1)	10
Resultado Primário (% do PIB)	-3,05	-3,10	-3,10	= (1)	22	-2,15	-2,00	-2,00	= (1)	21	-1,60	-1,30	-1,20	▲ (2)	18	-1,05	-0,90	-0,85	▲ (3)	16
Resultado Nominal (% do PIB)	-7,50	-7,30	-7,30	= (1)	18	-6,80	-6,60	-6,60	= (1)	17	-6,90	-6,60	-6,60	= (2)	14	-6,30	-5,80	-5,90	▼ (1)	11
* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** número de respostas na amostra mais recente																				
2021 — 2022 — 2023 — 2024 —																				

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a/PIB)	(a/RCL)	Corrente	Constante	(b/PIB)	(b/RCL)	Corrente	Constante	(c/PIB)	(c/RCL)
	(a)		x100	x100	(b)		x100	x100	(c)		x100	x100
Receita Total	273.519	260.395		112,72%	276.549	266.914		112,93%	282.478	273.587		112,93%
Receitas Primárias (I)	266.914	254.107		110,00%	269.884	260.481		110,21%	275.670	266.993		110,21%
Despesas Total	273.519	260.397		112,72%	276.549	266.914		112,93%	282.478	273.587		112,93%
Despesas Primárias (II)	263.594	250.947		108,63%	267.162	257.854		109,10%	273.621	265.009		109,39%
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.321	3.160		1,37%	2.722	2.627		1,11%	2.049	1.984		0,82%
Resultado Nominal	6.400	6.091		2,64%	6.470	6.257		2,64%	6.556	6.349		2,62%
Dívida Pública Consolidada	38.821	36.959		16,00%	29.438	28.413		12,02%	20.436	19.793		8,17%
Dívida Consolidada Líquida	18.640	17.746		7,68%	9.034	8.720		3,69%	(405)	(393)		-0,16%

Receitas Primárias advindas de PPP												
Despesas Primárias geradas por PPP												
Impacto do saldo das PPPs												

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS EMISSÃO EM 03/05/2021

As metas fiscais previstas para o período de 2022 a 2024 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Receitas Primárias (I) =	Despesas Primárias (II) =	Resultado Primário (III) =
Receita Total	Despesa Total	Receitas Primárias (I)
Receita Patrimonial (-)	Juros e Encargos da Dívida (-)	Despesas Primárias (II)
Alienação de Bens (-)	Amortização da Dívida (-)	
Resultado Nominal =	Dívida Consolidada Líquida (DCL) =	
Resultado Primário	Dívida Pública Consolidada	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (+)	Ativo Disponível (-)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivo (-)	Haveres Financeiros (-)	
	Restos a Pagar Processados (+)	

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O Demonstrativo visa ao cumprimento do inciso I, § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determina: A finalidade desse demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Valor Corrente: Identificam os valores das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.

Valor Constante Identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a)*100
Receita Total	273.519		102,457%	291.632		116,4877%	18.113	6,62%
Receitas Primárias (I)	250.419		93,8043%	253.217		101,1434%	2.798	1,12%
Despesas Total	273.519		102,4573%	281.210		112,3247%	7.691	2,81%
Despesas Primárias (II)	270.589		101,3597%	274.733		109,7377%	4.144	1,53%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(20.170)		-7,5555%	(21.516)		-8,5944%	(1.346)	6,67%
Resultado Nominal	(5.378)		-0,0020%	(13.132)		-5,2454%	(7.754)	144%
Dívida Pública Consolidada	70.184		0,0263%	53.671		21,4380%	(16.513)	-23,528%
Dívida Consolidada Líquida	35.892		0,0134%	30.399		12,1422%	(5.493)	-15,305%

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, compõem, ainda, o Anexo de Metas Fiscais. O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do Município, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2022											
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	288.354	299.888	4,00%	273.519	-8,79%	273.519	0,00%	276.549	1,11%	282.478	2,14%
Receitas Primárias (I)	263.027	274.561	4,39%	268.323	-2,27%	266.914	-0,52%	269.884	1,11%	275.670	2,14%
Despesas Total	288.354	299.888	4,00%	273.519	-8,79%	273.519	0,00%	276.549	1,11%	282.478	2,14%
Despesas Primárias (II)	285.142	296.676	4,05%	251.136	-15,35%	263.594	4,96%	267.162	1,35%	273.621	2,42%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(22.115)	(22.115)		17.187	-177,72%	3.321	-80,68%	2.722	-18,04%	2.049	-24,73%
Resultado Nominal	(4.363)	(5.897)	35,14%	(7.165)	21,51%	6.400	-189,32%	6.470	1,10%	6.556	1,32%
Dívida Pública Consolidada	56.941	76.950	35,14%	96.959	26,00%	38.821	-59,96%	29.438	-24,17%	20.436	-30,58%
Dívida Consolidada Líquida	29.119	39.352	35,14%	49.585	26,00%	18.640	-62,41%	9.034	-51,53%	(405)	-104,49%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTATANTE										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	262.999	273.519	4,00%	273.519		260.395	-4,80%	266.914	2,50%	273.587	2,50%
Receitas Primárias (I)	239.899	250.419	4,39%	268.323	7,15%	254.107	-5,30%	260.481	2,51%	266.993	2,50%
Despesas Total	262.999	273.519	4,00%	261.444	-4,41%	260.397	-0,40%	266.914	2,50%	273.587	2,50%
Despesas Primárias (II)	260.069	270.589	4,05%	251.136	-7,19%	250.947	-0,08%	257.854	2,75%	265.009	2,77%
Resultado Primário (I - II)	(20.170)	(20.170)		17.187	-185,21%	3.160	-81,61%	2.627	-16,87%	1.984	-24,46%
Resultado Nominal	(3.980)	(5.378)	35,14%	(6.535)	21,51%	6.091	-193,21%	6.257	2,72%	6.349	1,48%
Dívida Pública Consolidada	51.934	70.184	35,14%	88.433	26,00%	36.959	-58,21%	28.413	-23,12%	19.793	-30,34%
Dívida Consolidada Líquida	26.559	35.892	35,14%	45.225	26,00%	17.746	-60,76%	8.720	-50,86%	(393)	-104,50%

FONTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

Nota: Os valores do Resultado Nominal dos anos de 2019 a 2020 assim como a meta de Resultado Nominal para os anos de 2022 a 2024 foram calculados pela metodologia "acima de linha", onde os valores são obtidos a partir do resultado primário somado à conta de juros (juros ativos menos juros passivos), conforme Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Os valores para o período de 2022 a 2024 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

De acordo com o inciso III, § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve conter, também, a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido – PL dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	596.859.863,23	100,00%	543.699.115,55	100,00%	502.360.743,21	100,00%
TOTAL	596.859.863	100,00%	543.699.116	100,00%	502.360.743	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(9.973.878,10)	100,00%	7.506.065,51	0,00%	9.932.349,81	100,00%
TOTAL	(9.973.878,10)	100,00%	7.506.065,51	0,00%	9.932.349,81	100,00%

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS EMISSÃO EM 03/05/2021

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
TOTAL	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2019 (h) = ((Ib - IId) + IIIf)	2018 (i) = ((Ic - IId) + IIIf)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS EMISSÃO EM 03/05/2021

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Dos Servidores:

Tabela 6.a - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AValiação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	9.016.195,35	10.941.379,79	19.143.595,30
Receita de Contribuições dos Segurados	1.588.346,68	1.648.631,91	2.837.414,71
Ativo	1.587.951,84	1.648.540,65	2.837.414,71
Inativo	26,68		
Pensionista	368,16	91,26	
Receita de Contribuições Patronais	3.947.674,83	4.144.839,23	5.594.597,04
Ativo	3.947.674,83	4.144.839,23	5.594.597,04
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	3.479.714,48	5.147.908,65	10.711.583,55
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	3.479.714,48	5.147.908,65	10.711.583,55
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	459,36		
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes	459,36		
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	9.016.195,35	10.941.379,79	19.143.595,30
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2018	2019	2020
Aposentadorias	191.389,83	350.761,31	498.942,23
Pensões por Morte	114.606,68	114.519,08	116.628,20
Outras Despesas Previdenciárias	653.334,41	479.511,96	1.304,70
Compensação Previdenciária entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias	653.334,41	479.511,96	1.304,70
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	959.330,92	944.792,35	616.875,13
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	8.056.864,43	9.996.587,44	18.526.720,17
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	44.137,61	118.565,87	693.091,16
Investimentos e Aplicações	50.258.367,38	59.847.549,23	70.905.899,38
Outros Bens e Direitos			

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VII)	3.037.962,24	5.521.850,96	3.152.776,73
Receita de Contribuições dos Segurados	1.090.843,76	1.490.261,01	1.179.240,46
Ativo	905.707,69	1.312.091,59	1.052.200,47
Inativo	180.439,77	167.306,25	126.401,80
Pensionista	4.696,30	10.863,17	638,19
Receita de Contribuições Patronais	1.946.591,75	3.754.420,04	1.973.430,41
Ativo	1.946.591,75	3.754.420,04	1.973.430,41
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	279,17	287,08	105,86
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	279,17	287,08	105,86
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	247,56	276.882,83	
Compensação Previdenciária entre os Regimes			
Demais Receitas Correntes	247,56	276.882,83	
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	3.037.962,24	5.521.850,96	3.152.776,73
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2018	2019	2020
Aposentadorias	21.833.489,54	23.276.095,53	23.590.209,35
Pensões por Morte	1.605.203,20	1.691.295,70	1.678.640,02
Outras Despesas Previdenciárias	450.697,65	403.896,83	899,85
Compensação Previdenciária entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias	450.697,65	403.896,83	899,85
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	23.889.390,39	25.371.288,06	25.269.749,22
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²	(20.851.428,15)	(19.849.437,10)	(22.116.972,49)
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	21.790.136,57	18.381.731,77	24.852.776,67
Recursos para Formação de Reserva			
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
Receitas Correntes	54.829,49	110.327,93	84.125,22
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	54.829,49	110.327,93	84.125,22
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)	587.535,51	747.627,54	763.086,48
Pessoal e Encargos Sociais	360.258,85	540.973,59	584.034,65
Demais Despesas Correntes	227.276,66	206.653,95	179.051,83
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	10.817,80	82.896,51	8.946,90
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	598.353,31	830.524,05	772.033,38
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	(543.523,82)	(720.196,12)	(687.908,16)
BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2018	2019	2020
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2018	2019	2020
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)			
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Gestão E Finanças, Emissão: 10/05/2021

Tabela 6.b - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viana - Plano Previdenciário
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2021 a 2095

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) 1	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2
2021	9.536.340,12	1.249.720,69	8.286.619,43	82.540.436,92	86.805.240,64
2022	9.631.703,52	1.920.236,41	7.711.467,11	90.251.904,03	99.448.664,74
2023	9.728.020,55	2.524.523,88	7.203.496,67	97.455.400,70	112.258.103,89
2024	9.825.300,76	3.032.016,74	6.793.284,02	104.248.684,72	125.343.006,08
2025	9.923.553,77	3.380.328,92	6.543.224,85	110.791.909,57	138.882.866,18
2026	10.022.789,30	3.881.878,56	6.140.910,75	116.932.820,31	152.746.037,62
2027	10.123.017,20	4.442.540,41	5.680.476,78	122.613.297,09	166.890.407,81
2028	10.224.247,37	5.061.894,44	5.162.352,93	127.775.650,02	181.272.014,92
2029	10.326.489,84	5.429.400,62	4.897.089,22	132.672.739,24	196.163.502,58
2030	10.429.754,74	7.190.498,50	3.239.256,24	135.911.995,48	210.162.161,13
2031	10.534.052,29	8.412.530,84	2.121.521,45	138.033.516,93	223.774.209,53
2032	10.639.392,81	9.037.300,11	1.602.092,70	139.635.609,63	237.593.196,15
2033	10.745.786,74	10.402.575,39	343.211,34	139.978.820,98	250.870.812,72
2034	10.853.244,61	11.883.400,72	-1.030.156,11	138.948.664,86	263.460.008,57
2035	10.961.777,05	12.889.175,59	-1.927.398,53	137.021.266,33	275.812.409,26
2036	11.071.394,82	13.330.235,71	-2.258.840,89	134.762.425,44	288.496.322,96
2037	11.182.108,77	14.140.959,26	-2.958.850,49	131.803.574,95	301.151.191,71
2038	11.293.929,86	16.745.287,07	-5.451.357,21	126.352.217,74	311.934.182,42
2039	11.406.869,16	18.215.328,40	-6.808.459,24	119.543.758,50	321.909.752,61
2040	11.520.937,85	18.900.271,77	-7.379.333,92	112.164.424,58	331.841.591,35
2041	11.636.147,23	19.301.887,95	-7.665.740,72	104.498.683,87	342.019.525,05
2042	11.752.508,70	19.794.335,96	-8.041.827,26	96.456.856,60	352.364.822,25
2043	11.870.033,79	20.935.192,11	-9.065.158,32	87.391.698,28	362.221.737,95
2044	11.988.734,13	21.541.385,27	-9.552.651,14	77.839.047,13	372.114.117,24
2045	12.108.621,47	22.019.871,28	-9.911.249,82	67.927.797,32	382.176.289,41
2046	12.229.707,68	24.604.442,17	-12.374.734,49	55.553.062,83	390.255.352,28
2047	12.352.004,76	24.969.435,33	-12.617.430,57	42.935.632,26	398.524.618,76
2048	12.475.524,81	25.518.556,57	-13.043.031,76	29.892.600,49	406.806.555,79
2049	12.600.280,05	25.847.338,66	-13.247.058,60	16.645.541,89	415.329.453,83
2050	12.726.282,85	26.112.407,44	-13.386.124,59	3.259.417,31	424.173.148,95
2051	12.853.545,68	26.810.412,01	-13.956.866,33	-10.697.449,02	432.911.675,16
2052	12.982.081,14	26.852.848,11	-13.870.766,97	-24.568.215,99	442.214.018,46
2053	13.111.901,95	26.895.628,51	-13.783.726,55	-38.351.942,54	452.111.817,15
2054	13.243.020,97	27.031.787,67	-13.788.766,70	-52.140.709,24	462.542.878,85
2055	13.375.451,18	27.043.576,56	-13.668.125,38	-65.808.834,63	473.665.313,06
2056	13.509.205,69	27.117.952,04	-13.608.746,35	-79.417.580,98	485.453.801,84
2057	13.644.297,75	27.451.012,34	-13.806.714,59	-93.224.295,57	497.680.231,43
2058	13.780.740,73	27.786.211,17	-14.005.470,44	-107.229.766,01	510.367.616,78
2059	13.918.548,13	28.123.571,98	-14.205.023,84	-121.434.789,86	523.540.214,64
2060	14.057.733,61	28.463.118,43	-14.405.384,82	-135.840.174,68	537.223.591,03
2061	14.198.310,95	28.804.874,45	-14.606.563,49	-150.446.738,17	551.444.692,36
2062	14.340.294,06	29.148.864,16	-14.808.570,10	-165.255.308,27	566.231.920,42
2063	14.483.697,00	29.495.111,98	-15.011.414,98	-180.266.723,25	581.615.211,43

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viana - Plano Previdenciário
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2021 a 2095

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) 1	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2
2064	14.628.533,97	29.843.642,52	-15.215.108,55	-195.481.831,80	597.626.119,42
2065	14.774.819,31	30.194.480,68	-15.419.661,37	-210.901.493,17	614.297.904,16
2066	14.922.567,50	30.547.651,58	-15.625.084,08	-226.526.577,25	631.665.623,78
2067	15.071.793,18	30.903.180,61	-15.831.387,43	-242.357.964,68	649.766.232,55
2068	15.222.511,11	31.261.093,39	-16.038.582,28	-258.396.546,96	668.638.683,88
2069	15.374.736,22	31.621.415,82	-16.246.679,60	-274.643.226,55	688.324.039,01
2070	15.528.483,58	31.984.174,05	-16.455.690,46	-291.098.917,02	708.865.581,48
2071	15.683.768,42	32.349.394,49	-16.665.626,07	-307.764.543,09	730.308.938,02
2072	15.840.606,10	32.717.103,82	-16.876.497,71	-324.641.040,80	752.702.205,79
2073	15.999.012,17	33.087.328,97	-17.088.316,81	-341.729.357,61	776.096.086,76
2074	16.159.002,29	33.460.097,16	-17.301.094,88	-359.030.452,48	800.544.029,22
2075	16.320.592,31	33.835.435,88	-17.514.843,57	-376.545.296,05	826.102.377,10
2076	16.483.798,23	34.213.372,87	-17.729.574,63	-394.274.870,68	852.830.527,35
2077	16.648.636,22	34.541.053,49	-17.892.417,28	-412.167.287,96	880.845.417,02
2078	16.815.122,58	34.925.033,06	-18.109.910,48	-430.277.198,44	910.160.907,65
2079	16.983.273,80	35.311.684,88	-18.328.411,08	-448.605.609,52	940.846.717,17
2080	17.153.106,54	35.701.037,99	-18.547.931,45	-467.153.540,97	972.976.343,40
2081	17.324.637,61	36.093.121,71	-18.768.484,10	-485.922.025,07	1.006.627.269,62
2082	17.497.883,98	36.487.965,65	-18.990.081,67	-504.912.106,74	1.041.881.181,19
2083	17.672.862,82	36.885.599,73	-19.212.736,91	-524.124.843,65	1.078.824.194,10
2084	17.849.591,45	37.286.054,14	-19.436.462,69	-543.561.306,33	1.117.547.095,78
2085	18.028.087,37	37.689.359,38	-19.661.272,01	-563.222.578,35	1.158.145.599,18
2086	18.208.368,24	38.095.546,24	-19.887.178,00	-583.109.756,34	1.200.720.610,54
2087	18.390.451,92	38.504.645,82	-20.114.193,90	-603.223.950,24	1.245.378.511,78
2088	18.574.356,44	38.916.689,54	-20.342.333,10	-623.566.283,35	1.292.231.458,26
2089	18.760.100,00	39.331.709,11	-20.571.609,11	-644.137.892,46	1.341.397.692,71
2090	18.947.701,00	39.749.736,56	-20.802.035,56	-664.939.928,01	1.393.001.876,27
2091	19.137.178,01	40.170.804,24	-21.033.626,22	-685.973.554,23	1.447.175.437,48
2092	19.328.549,80	40.594.944,80	-21.266.395,00	-707.239.949,24	1.504.056.940,33
2093	19.521.835,29	41.022.191,23	-21.500.355,94	-728.740.305,18	1.563.792.472,27
2094	19.717.053,65	41.452.576,86	-21.735.523,21	-750.475.828,39	1.626.536.053,31
2095	19.914.224,18	41.886.135,31	-21.971.911,13	-772.447.739,52	1.692.450.067,50

FONTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viana - Plano Previdenciário

1. Resultado Aritmético

2. Resultado com a capitalização do saldo financeiro

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa a atender ao art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

R\$ MIL

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	Alteração da Base de Cálculo (a) Fator Redutor: 2022: 35% 2023 - 25% 2024: 10%	Municípios	8.811.026,28	6.293.590,20	2.517.436,08	Aumento da receita do IPTU por expansão da base de Cálculo
	Isenção (b)	Pessoas Físicas/ Jurídicas	293.627,02	76.702,16	72.440,93	
IPTU/ITBI	Incentivo Fiscal (c)	Empresas	139.381,28	132.045,42	124.709,56	Aumento da receita do IPTU por expansão da base de Cálculo
TOTAL			9.244.034,58	6.502.337,78	2.714.586,57	

(a) - Fator redutor conforme Lei nº 3.135 de 17 de dezembro de 2020 - Aprova a planta genérica de valores de terrenos e a tabela de preços de construção de Imóveis, para determinação do valor venal, base de cálculo do IPTU e da outras providências.

(c) -Incentivo Fiscal conforme:

2022	2023	2024
63.444,59	60.105,40	56.766,21
41.476,50	39.293,52	37.110,55
28.304,00	26.814,31	25.324,63
724,99	686,84	648,68
5.431,20	5.145,35	4.859,49

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, determina que o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO conterá demonstrativo com a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Art. 4º, § 2º, inciso V). O demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foi introduzido pela LRF no intuito de garantir que não sejam criadas novas despesas permanentes sem que estejam devidamente assegurados os recursos correspondentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2022
Aumento Permanente da Receita	24.887.223,98
(-) Transferências Constitucionais	
(-)Transferências ao FUNDEB	3.873,70
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	24.883.350,28
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I +II)	24.883.350,28
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Pessoal e Encargos	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	24.883.350,28

FONTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS EMISSÃO EM 03/05/2021

Demonstrativo IX - Metodologia e Memória de Cálculo

1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas

Considerando que, para o planejamento governamental, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações e condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, uma vez que serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2022, 2023 e 2024, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o art. 30 da Lei nº 4.320/64 que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

1.1 Metodologia de Cálculo utilizada

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação.

Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtêm-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se ocorrer (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

$$\text{Re} = (\text{Aa}) * (1 + \text{EP}) * (1 + \text{EQ}) * (1 + \text{EL})$$

Onde:

Re: Receita Estimada
Aa: Arrecadação do Período Anterior
(1+EP): Índice de Variação de Preços
(1+EQ): Crescimento da Economia
(1+EL): Efeito Legislação

1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos Três Exercícios

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	220.490.096,63	236.774.294,90	270.433.872,30
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	28.699.139,79	38.377.867,58	37.670.041,72
Impostos	24.834.942,03	33.993.367,36	33.235.402,51
Taxas	3.864.197,76	2.312.185,69	2.316.618,53
Contribuição de Melhoria	-	2.072.314,53	2.118.020,68
Contribuições	8.294.477,59	9.372.784,39	10.156.422,64
Receita Patrimonial	6.720.161,76	6.259.558,88	11.084.355,86
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	254.080,00	657.980,00	-
Transferências Correntes	175.911.076,24	180.718.071,23	209.459.433,92
Participação na Receita da União	36.358.796,30	39.559.424,00	37.808.027,90
Outras Transferências da União	26.929.135,35	23.351.480,37	47.447.886,64
Participação na Receita dos Estados	65.171.411,88	63.111.198,93	69.613.603,03
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-
Transferências de Instituições Públicas	45.866.482,76	52.766.537,24	54.360.932,35
Convênios - Correntes	1.585.249,95	1.929.430,69	228.984,00
Outras Receitas Correntes	611.161,25	1.388.032,82	2.063.618,16
Outras Receitas Correntes	611.161,25	1.385.490,76	2.063.618,16
Demais Receitas Correntes	-	2.542,06	-
RECEITAS DE CAPITAL	24.620.532,32	31.411.998,28	33.736.964,23
Operação de crédito	8.250.000,00	16.500.000,00	19.790.109,92
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios -Capital	16.370.532,32	14.911.998,28	13.946.854,31
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	(18.181.129,29)	(19.016.996,51)	(20.079.692,26)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	5.875.996,26	7.881.359,04	7.540.669,69
TOTAL	232.805.495,92	257.050.655,71	291.631.813,96

1.3 Índices de Correção

Os índices utilizados buscam consolidar, de forma confiável, as projeções do comportamento da economia Brasileira. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil,o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, por meio do qual se medem as metas inflacionárias,encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central;e o índice de crescimento obtido pelo PIB – Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça orçamentária.

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB (crescimento % anual)	3,14	2,31	2,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.	5,04	3,61	3,25

2. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal de Montante da Dívida Pública

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos a Receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

TOTAL DAS RECEITAS			
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	264.892.780,00	267.322.286,09	273.053.293,02
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	39.003.400,00	39.361.125,86	40.204.972,02
Impostos	34.600.300,00	34.917.642,13	35.666.226,37
Taxas	2.884.700,00	2.911.157,48	2.973.568,53
Contribuição de Melhoria	1.518.400,00	1.532.326,25	1.565.177,13
Contribuições	7.622.480,00	7.692.390,78	7.857.304,62
Receita Patrimonial	6.604.600,00	6.665.175,14	6.808.066,94
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	210.258.700,00	212.187.120,98	216.736.108,93
Participação na Receita da União (FPM, ITR)	41.021.700,00	41.397.937,02	42.285.449,50
Outras Transferências da União	36.819.900,00	37.157.599,55	37.954.205,26
Participação na Receita dos Estados	75.247.800,00	75.937.947,12	77.565.947,94
Transferências dos Municípios e de Suas	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	56.873.700,00	57.395.326,15	58.625.799,73
Convênios -Correntes	295.600,00	298.311,14	304.706,51
Outras Receitas Correntes	1.403.600,00	1.416.473,34	1.446.840,50
Outras Receitas Correntes	1.402.300,00	1.415.161,42	1.445.500,45
Receitas Diversas	1.300,00	1.311,92	1.340,05
RECEITA DE CAPITAL	23.697.200,00	24.939.104,39	25.473.763,07
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios -Capital	23.697.200,00	24.939.104,39	25.473.763,07
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	(22.240.820,00)	(22.444.805,20)	(22.925.989,68)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	7.169.800,00	6.732.855,42	6.877.198,20
TOTAL	273.518.960,00	276.549.440,71	282.478.264,61

2.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	42.077.800,00	0%
2020	41.301.600,00	-1,88%
2021	32.693.970,00	-26,33%
2022	39.003.400,00	16,18%
2023	39.361.125,86	0,91%
2024	40.204.972,02	2,10%

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	43.259.200,00	0%
2020	41.358.600,00	-4,60%
2021	40.730.553,50	-1,54%
2022	40.916.600,00	0,45%
2023	41.291.873,08	0,91%
2024	42.177.111,70	2,10%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	597.900,00	0%
2020	2.262.500,00	73,57%
2021	1.646.000,00	-37,45%
2022	1.402.300,00	-17,38%
2023	1.415.161,42	0,91%
2024	1.445.500,45	2,10%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	10.609.100,00	0%
2020	20.614.700,00	48,54%
2021	11.231.844,48	-83,54%
2022	15.883.900,00	29,29%
2023	16.029.581,71	0,91%
2024	16.373.232,98	2,10%

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	34.440.300,00	0%
2020	36.989.400,00	6,89%
2021	43.237.322,00	14,45%
2022	23.697.200,00	-82,46%
2023	24.939.104,39	4,98%
2024	25.473.763,07	2,10%

2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

TOTAL DAS DESPESAS			
ESPECIFICAÇÃO	EXECUÇÃO		
	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES	205.215.393,82	205.788.033,05	209.534.393,31
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	121.909.042,50	123.031.172,86	125.668.784,99
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.525.859,92	2.916.728,60	2.313.818,67
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	79.780.491,40	79.840.131,58	81.551.789,65
DESPESAS DE CAPITAL	68.303.566,17	70.761.407,66	72.943.871,30
INVESTIMENTOS	61.022.791,16	63.400.151,50	65.490.707,73
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL	-	-	-
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	6.399.550,33	6.470.238,43	6.543.043,70
RESERVA DE CONTINGENCIA	881.224,68	891.017,72	910.119,87
TOTAL	273.518.960,00	276.549.440,71	282.478.264,61

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	119.131.365,66	0%
2020	126.041.192,20	5,48%
2021	119.486.804,97	-5,49%
2022	121.909.042,50	1,99%
2023	123.031.172,86	0,91%
2024	125.668.784,99	2,10%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	1.750.674,90	0%
2020	2.960.322,36	40,86%
2021	4.148.624,44	28,64%
2022	3.525.859,92	-17,66%
2023	2.916.728,60	-20,88%
2024	2.313.818,67	-26,06%

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	64.425.936,48	0%
2020	83.865.897,51	23,18%
2021	59.758.785,32	-40,34%
2022	61.022.791,16	2,07%
2023	63.400.151,50	3,75%
2024	65.490.707,73	3,19%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	76.680.548,21	0%
2020	91.312.241,15	16,02%
2021	80.558.369,73	-13,35%
2022	79.780.491,40	-0,98%
2023	79.840.131,58	0,07%
2024	81.551.789,65	2,10%

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	4.419.248,11	0%
2020	4.140.614,15	-6,73%
2021	6.159.105,31	32,77%
2022	6.470.238,43	4,81%
2023	6.543.043,70	1,11%
2024	6.543.043,70	0,00%

2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	249.821.760,00	244.877.480,89	250.127.303,34
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	39.003.400,00	39.361.125,86	40.204.972,02
Contribuições	7.622.480,00	7.692.390,78	7.857.304,62
Receita Patrimonial	6.604.600,00	6.665.175,14	6.808.066,94
Aplicações Financeiras (II)	4.022.700,00	4.059.594,83	4.146.626,73
Outras Receitas Patrimoniais	2.581.900,00	2.605.580,30	2.661.440,21
Transferências Correntes	188.017.880,00	189.742.315,77	193.810.119,25
Demais Receitas Correntes	1.403.600,00	1.416.473,34	1.446.840,50
Receita Corrente Intraorçamentária	7.169.800,00	6.732.855,42	6.877.198,20
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	243.217.160,00	244.945.161,18	250.196.434,60
RECEITA DE CAPITAL (IV)	23.697.200,00	24.939.104,39	25.473.763,07
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos	-	-	-
Transferência de Capital	23.697.200,00	24.939.104,39	25.473.763,07
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI)	23.697.200,00	24.939.104,39	25.473.763,07
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	266.914.360,00	269.884.265,57	275.670.197,67
DESPESAS CORRENTES (X)	205.215.393,82	205.788.033,05	209.534.393,31
Pessoal e Encargos Sociais	121.909.042,50	123.031.172,86	125.668.784,99
Juros e Encargos da Dívida (XI)	3.525.859,92	2.916.728,60	2.313.818,67
Outras Despesas Correntes	79.780.491,40	79.840.131,58	81.551.789,65
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTE (XII) = (X-XI)	201.689.533,90	202.871.304,44	207.220.574,64
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	67.422.341,50	69.870.389,93	72.033.751,44
Investimentos	61.022.791,16	63.400.151,50	65.490.707,73
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	6.399.550,33	6.470.238,43	6.543.043,70
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	61.022.791,16	63.400.151,50	65.490.707,73
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	881.224,68	891.017,72	910.119,87
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	263.593.549,74	267.162.473,67	273.621.402,24
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	3.320.810,26	2.721.791,90	2.048.795,43

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL			
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	266.914.360,00	269.884.265,57	275.670.197,67
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	263.593.549,74	267.162.473,67	273.621.402,24
RESULTADO PRIMÁRIO (III) (I - II)	3.320.810,26	2.721.791,90	2.048.795,43
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	6.604.600,00	6.665.175,14	6.820.710,21
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	3.525.859,92	2.916.728,60	2.313.818,67
RESULTADO NOMINAL - (VI) = III + (IV - V)	6.399.550,34	6.470.238,43	6.555.686,97

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

2.5 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	38.821.400,00	29.438.445,37	20.436.219,93
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	38.821.400,00	29.438.445,37	20.436.219,93
DEDUÇÕES (II)	20.181.200,00	20.404.079,93	20.841.564,05
Disponibilidade de Caixa	20.181.200,00	20.404.079,93	20.841.564,05
Disponibilidade de Caixa Bruta	20.187.300,00	20.410.296,53	20.847.864,05
(-) Restos a Pagar Processados	6.100,00	6.216,60	6.300,00
Haveres Financeiros	-	-	-
DCL (III) = (I-II)	18.640.200,00	9.034.365,45	(405.344,13)

Demonstrativo X – Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2022

Conforme definido no Capítulo II da Presente Lei, das metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal, em seu Art. 2º, o qual trata:

Art. 2º As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, constarão em Anexo específico que integrará a Lei do Plano Plurianual 2022-2025(PPA), excepcionalmente neste primeiro ano de mandato, em decorrência da atipicidade do Plano Plurianual ter o prazo de encaminhamento ao legislativo somente em outubro

No primeiro ano de mandato do Prefeito (como é o caso do exercício de 2021), será enviado ao Poder Legislativo o Plano Plurianual (PPA) contendo as metas, programas e ações para os exercícios de 2022 a 2025. No entanto, nosso município atende aos prazos da Lei Orgânica Municipal (LDO em maio; PPA em outubro). Nesse caso, esta LDO não conterà as metas e prioridades para 2022, visto que serão definidas quando elaborado o respectivo PPA (2022-2025). Sendo assim, o Projeto de Lei do PPA que será encaminhado até outubro de 2021, contemplará as metas e prioridades específicas para o exercício de 2022.

ANEXO II – RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), estabelece, em seu artigo 4º, § 3º, que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) o Anexo de Riscos Fiscais (ARF).

Os Riscos Fiscais são as possibilidades da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Com o intuito de avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas o Manual de Demonstrativos Contábeis – 11ª edição estabelece a forma de elaboração e as informações mínimas que devem conter tal demonstrativo, como também, conceitos essenciais para a correta interpretação do presente demonstrativo.

No entanto, riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratados no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídos como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo.

O Município de Viana vem adotando uma série de providências visando à melhoria dos serviços jurídicos, notadamente no que diz respeito à cobrança da dívida ativa e a defesa judicial do município. As ações de execução fiscal vêm sendo implementadas através de uma orientação sistemática na dinamização e efetivação do recebimento dos créditos.

No que pertence aos passivos oriundos de resultados de julgamentos de processos judiciais é de salientar que as regras para tais pagamentos estão sujeitas ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais *	11.471.904,34	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência Limitação de Empenho	11.471.904,34
SUBTOTAL		SUBTOTAL	11.471.904,34
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
	0,00		0,00
SUBTOTAL		SUBTOTAL	0
TOTAL	11.471.904,34		11.471.904,34

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS EMISSÃO EM 03/05/2021

* Processos judiciais em vias de expedição de precatório